



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.264, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o Inciso I, do § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal N. 2.932/2019 e dá outras providências.

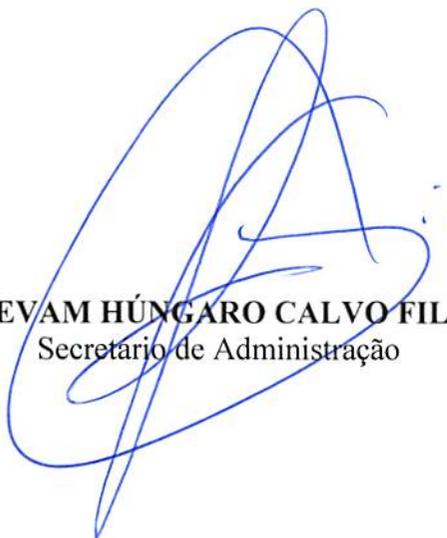
Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I, do § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal N. 2.932/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“I – Em caso de substituição provisória em decorrência de sinistro, venda ou locação, os veículos substitutos poderão, excepcionalmente, serem emplacados em outros municípios, ocasião na qual receberão credenciamento provisório por 90 (noventa) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2022.


ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 27/06/2022
DOC N 2522 PÁG: 98
Valquíria Gehlem

Valquíria